



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA/DNIT SEDE Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo nº 50600.034490/2019-75, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos procedimentos em busca da maior celeridade na tramitação dos processos administrativos; e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e formalismo moderado, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2016, Seção 1, página 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado, e será objeto de apostilamento ao respectivo Contrato.

Parágrafo único. A alteração de domicílio bancário sem cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, dispensa celebração por apostilamento.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 28/01/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4893593** e o código CRC **430361C9**.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

PROCESSO nº 50600.034490/2019-75

Na Instrução Normativa/DNIT SEDE Nº 1, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2020 – Seção 1, pág. 90:

Onde se lê:

"Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2016, Seção 1, página 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado, e será objeto de apostilamento ao respectivo Contrato.

Parágrafo único. A alteração de domicílio bancário sem cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, dispensa celebração por apostilamento.”

Leia-se:

"Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2016, Seção 1, página 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado, e será objeto de apostilamento ao respectivo Contrato."

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 04/02/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4934657** e o código CRC **E2C13A3D**.

Referência: Processo nº 50600.034490/2019-75

SEI nº 4934657



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	388.663.859
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	326.817.690
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	138.263
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	155.051.540
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	1.794.938
Itaboa (ZXZ) - Aplai (ZZA)	30,193	11.375.666

2021		
Trecho	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.693.117.303
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (LIC)	13,240	150.110.089
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	130.089.353
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	302.443.414
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	322.752.093
Iguazu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	769.258.665
Londrina (LLD) - Maringa (IMG)	123,841	865.407.820
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	397.188.751
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	48.573.133
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.307.370.153
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	924.528.031
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	398.014.545
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (IAW)	122,749	1.881.995.406
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	121.873.781
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.303.189.628
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	31.371.330
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	370.773.708
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	286.484.570
Corvo (NOR) - Estrela (NES)	13,805	661.260
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	22.240.939
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	422.528.880
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	342.367.450
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	370.169
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	158.688.613
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	2.857.597
Presidente Epitácio (ZPE) - Ourinhos (ZOU)	388,032	122.703
Itaboa (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	14.217.552

2022		
Trecho	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.768.676.191
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (LIC)	13,240	150.122.548
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	124.701.525
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	359.958.548
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	396.100.701
Iguazu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	777.963.624
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	907.964.194
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	402.391.407
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	44.445.306
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.444.154.408
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	1.024.825.642
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	488.257.007
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.954.085.415
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	163.659.606
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.358.209.783
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	38.951.403
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	347.507.677
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	308.127.836
Corvo (NOR) - Estrela (NES)	13,805	561.008
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	29.759.705
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	454.344.974
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	353.853.166
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	457.563
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	210.871.423
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	3.618.235
Presidente Epitácio (ZPE) - Ourinhos (ZOU)	388,032	3.422.894
Itaboa (ZXZ) - Aplai (ZZA)	30,193	17.244.551

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 012, de 22 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.325792/2018-97, delibera:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020, composta pelos seguintes portfólios:

- I - Eixo Temático 1: Temas Gerais;
- II - Eixo Temático 2: Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal;
- III - Eixo Temático 3: Serviços de Transporte de Passageiros;
- IV - Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas; e
- V - Eixo Temático 5: Transporte Rodoviário de Cargas.

Art. 2º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Governança Regulatória - SUREG e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções nºs 2.309 e 2.310, ambas de 26 de setembro de 2007);

- II - Comissões Tripartites;
- III - Política de redução do Fardo Regulatório;
- IV - Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT; e

V - Revisão do processo administrativo ordinário - Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Adequação das normas referentes a especificações e preços dos Sistemas ITS;
- II - Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005);
- III - Aprimoramento das regras para captação de receitas extraordinárias;
- IV - Metodologia de cálculo do Fator X;
- V - Procedimentos para a adoção de processos competitivos para a inclusão de novos investimentos;
- VI - Regulamento de fiscalização da infraestrutura rodoviária;
- VII - Aperfeiçoamento da apuração e aplicação de penalidades e dosimetria de multas em concessões rodoviárias.

Art. 4º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 3 é de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte de passageiros - SUPAS e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Aprimoramento do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros - MONTRIIP;
- II - Revisão do Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros;
- III - Revisão do Marco Regulatório do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros realizado em regime de fretamento;
- IV - Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT - Regular e Fretamento;
- V - Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT - Serviço Semiurbano; e
- VI - Revisão da regulamentação sobre Taxa de Fiscalização.

Art. 5º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 4 é de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Adequação dos procedimentos para registro de acidentes ferroviários (Resolução nº 1.431, de 26 de abril de 2006);
- II - Regulamento de faixa de domínio;
- III - Regulamento de reversibilidade de bens;
- IV - Regulamento dos serviços públicos associados ao transporte ferroviário de cargas;

- V - Regras das Operações Acessórias;
- VI - Revisão das Resoluções nº 3.695, de 14 de julho de 2011 (Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo) e nº 4.348, de 5 de junho de 2014 (Regulamento do Operador Ferroviário Independente); e
- VII - Revisão da Resolução nº 4.624, de 10 de abril de 2015 - contratação e manutenção de seguros pelas concessionárias ferroviárias.

Art. 6º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 5 é de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Revisão da Regulação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;
- II - Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015; e
- III - Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

Art. 7º Determinar que aludido instrumento seja disponibilizado para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 8º Imputar à SUREG a coordenação das revisões extraordinárias e o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades organizacionais da ANTT.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo nº 50600.034490/2019-75, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos procedimentos em busca da maior celeridade na tramitação dos processos administrativos; e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e formalismo moderado, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2016, Seção 1, página 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado, e será objeto de apostilamento ao respectivo Contrato.

Parágrafo único. A alteração de domicílio bancário sem cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade, dispensa celebração por apostilamento."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Processo: 50603.003339/2019-65. INTERESSADA: Maria do Socorro Crisóstomo Leitão de Castro, matrículas DNIT nº 5041 e SIAPE nº 1732550. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo (SEI nº 4461600), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos expostos no Despacho Decisório 60 (SEI nº 4867636).

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Processo: 50600.009094/2016-67, INTERESSADO: ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.869.463/0001-09, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. João Batista Dantas de Medeiros. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO, apenas quanto à proporcionalidade da multa, ao Recurso Administrativo da Carta ESSE s/n (fls. 302/312, SEI nº 1906386), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos constantes no Despacho Decisório 1250 (4604712) e no Parecer n. 00024/2020/PFE-DNIT/PGF/AGU (4838378), aprovado pelo Despacho n. 00048/2020/PFE-DNIT/PGF/AGU (4838391) e pelo Despacho n. 00078/2020/PFE-DNIT/PGF/AGU (4838453), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 3º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 01/2020/GCOP/SIA, de 28 de janeiro de 2020 e o que consta no processo ANAC nº 00058.034491/2019-45, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público João Silva, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MA0007, indicador de localidade OACI SJBY, localizado em Santa Inês (MA).

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso na pista 06.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 249, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.067815/2019-32, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento e a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião - PPA da C.A. PEREIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (Nome Fantasia: AEROMAKE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL), situada à Estrada da Cacimba Velha, Km 09, S/Nº, Bairro Cacimba Velha, em Teresina (PI), CEP 64056-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 250, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.068183/2019-24, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA) e Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR), da UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia, situada à Av. Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador (BA), CEP: 41680-440.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003421/2020-90, resolve:

Art. 1º Revogar, automaticamente, o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 1.873/SPO, de 2 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2017, Seção 1, página 65, pela qual foi credenciada a médica SUELY DE LOURDES PACOTE ZAWITOSKI, CRM-SP 38592, MC 152.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 282, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.001201/2020-21, resolve:

Art. 1º Revogar, automaticamente, o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 1.893/SPO, de 6 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2017, Seção 1, página 122, pela qual foi credenciada o médico SÉRGIO ANTÔNIO DO VALLE ZAWITOSKI, CRM-SP 389784, MC 151.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 299, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.006814/2019-10, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-10-3CII-01-02, revisão 02 emitido em 29 de janeiro de 2019, em favor da sociedade empresária Helistar Taxi Aéreo, Escola de Pilotagem e Assessoria Aeronáutica S/A, CNPJ - 00.249.803/0001-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50300.021428/2018-17
Parte: GERTRUDES COELHO NADLER LINS
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reavaliação formulado pela servidora GERTRUDES COELHO NADLER LINS, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ERSTA, que se encontra atualmente na Classe Especial Padrão I e requer progressão/promoção para o Padrão II.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 472ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23/01/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo recebimento do requerimento na qualidade de embargos de declaração, considerando precedentes existentes nesta Agência, para, no mérito, julgá-lo improcedente, eis que não há omissão a ser sanada na deliberação objeto da Portaria nº 282/2019-DG/ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa/DNIT SEDE Nº 1, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2020 - Seção 1, pág. 90:

Onde se lê:

"Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2016, Seção 1, página 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado, e será objeto de apostilamento ao respectivo Contrato.

Parágrafo único. A alteração de domicílio bancário sem cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, dispensa celebração por apostilamento."

Leia-se:

"Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2016, Seção 1, página 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado, e será objeto de apostilamento ao respectivo Contrato."

Diário Oficial
da União
Digital

Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do Diário Oficial da União, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?

